



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS-PPGEL
Campus Universitário Petrônio Portela - CEP: 64.049-550 – e-mail:
posletras@gmail.com – Fone (086) 3215 5942 - Bairro Ininga – Teresina -
site: www.posgraduacao.ufpi.br//pgel



RESOLUÇÃO Nº 1/2019

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Atualiza a regulamentação de credenciamento, reconhecimento descredenciamento de docentes

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras e Presidente do Colegiado do PPGEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Colegiado em reunião de 1/07/2019, e considerando:

- A necessidade de atualizar as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, tendo em vista a aprovação e instalação de Curso de Doutorado em Letras no PPGEL e a mudança da avaliação dos Programas de Pós-Graduação para um período quadrienal,

RESOLVE

Art. 1º Atualizar a regulamentação de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

Art. 2º Revogar a Resolução 01/2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 8 de agosto de 2019

Francisco Alves Filho

Coordenador do PPGEL

Francisco Alves Filho
Francisco Alves Filho
PPGL - Coordenador
SIAPE 11076425

Art. 1º - Os professores autorizados a atuar em atividades do PPGEL serão denominados em uma das seguintes categorias: Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante.

Art. 2º - O docente credenciado como Professor Permanente deverá atuar nas atividades de Ensino, Orientação de Dissertação e ou Tese, orientação de Iniciação Científica, participação em Comissões de Seleção, participação no Processo de Autoavaliação do PPGEL, além de apresentar produção acadêmico-científica qualificada na área de Letras (Linguística e Literatura).

Art. 3º - O docente credenciado como Professor Colaborador deverá atuar em atividades de Ensino, além de apresentar produção acadêmico-científica qualificada na área de Letras (Linguística e Literatura).

Art. 4º - O docente credenciado como Professor Visitante deverá atuar em atividades específicas de Ensino e Pesquisa, por tempo limitado, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Para solicitar credenciamento junto ao Programa, na categoria de Professor Permanente, o docente deverá, no momento da solicitação, apresentar documentos comprobatórios das seguintes atividades:

I - Título de Doutor obtido há, pelo menos, dois anos, em Curso de Doutorado reconhecido pela Capes, relacionado à linha de pesquisa em que deseja atuar.

II - Vínculo institucional com uma IES há, pelo menos, dois anos.

III - Um Projeto de Pesquisa claramente vinculado à linha de pesquisa na qual atuará no Programa, e preferencialmente relacionado a pesquisas já em andamento por outros docentes do PPGEL. O Projeto deve indicar claramente qual a sua contribuição científica, social ou econômica.

IV - Cinco publicações do Indicador 1 da área de Letras e Linguística – conforme documento de área de L&L – pertinentes à área de concentração pretendida, nos quatro anos exatamente anteriores. Pelo menos duas publicações devem decorrer de pesquisa que tiveram o docente como autor principal, ou seja, não podem decorrer de trabalho discente orientado pelo pesquisador. As publicações, ao menos parcialmente, devem guardar relação direta com o Projeto de Pesquisa do professor cadastrado no PPGEL.

V - Três orientações de Iniciação Científica concluídas nos quatro anos exatamente anteriores.

VI - Cinco orientações de TCC concluídas nos quatro anos exatamente anteriores.

VII - Quatro apresentações de trabalhos (palestras, comunicações, mesas-redondas) em eventos da área de Linguística e ou Literatura, nos quatro anos exatamente anteriores.

VIII - Vinculação a um grupo de pesquisa da área de Letras e Linguística, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 7º - Para solicitar credenciamento junto ao Programa, na categoria de Professor Colaborador, o docente deverá, no momento da solicitação, apresentar documentos comprobatórios das seguintes atividades:

– I - Título de Doutor obtido há, pelo menos, dois anos, em Curso de Doutorado reconhecido pela Capes.

– II - Um Projeto de Pesquisa claramente vinculado à linha de pesquisa em que atuará no Programa, o qual será desenvolvido após seu credenciamento.

- III - Três publicações do Indicador 1 da área de Letras e Linguística – conforme documento de área de L&L – pertinentes à área de concentração pretendida, nos quatro anos exatamente anteriores. Pelo menos duas publicações devem decorrer de pesquisa que tiveram o docente como autor principal, ou seja, não podem decorrer de trabalho discente orientado pelo pesquisador.

IV - Quatro orientações de Iniciação Científica concluídas nos quatro anos exatamente anteriores.

– V - Cinco orientações de TCC concluídas nos quatro anos exatamente anteriores.

VI - Quatro apresentações de trabalhos (palestras, comunicações, mesas-redondas) em eventos da área de Linguística e/ou Literatura, nos quatro anos exatamente anteriores.

VII - Vinculação a um Grupo de Pesquisa da área de Letras e Linguística, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 8º - O Colegiado acatará os pedidos de ingresso levando em conta, além da documentação dos candidatos, as necessidades acadêmicas do Programa e a quantidade de docentes já credenciados, de tal modo que o atendimento às condições definidas nos artigos 6º e 7º não oferece garantia do credenciamento.

Art. 9º - Os Professores Permanentes deverão solicitar o seu credenciamento nos limites de cada quadriênio de avaliação, conforme critérios estabelecidos pela CAPES, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPI e pelo PPGEL. A fim de se credenciarem, os professores deverão apresentar documentação comprobatória referente aos critérios estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.

Art. 10º - Os professores que não entregarem documentação referente ao pedido de credenciamento serão automaticamente descredenciados do PPGEL.

Parágrafo único. O número de Professores Permanentes não poderá ser inferior a 70% do número total de Professores do Programa.

Art. 11º - Os professores já credenciados que vierem a se aposentar poderão continuar suas atividades como Professores Permanentes ou Colaboradores, desde que já o fossem anteriormente à sua aposentadoria.

Parágrafo único. O credenciamento de professores aposentados deverá obedecer às mesmas normas às quais se submetem professores não aposentados, além de seguir normas específicas da UFPI para tais casos.

Art. 12º - O credenciamento do docente será solicitado à Coordenação do PPGEL, o qual será apreciado pelo Colegiado a partir de pareceres de dois professores da área de concentração pretendida e da documentação constante no artigo 2º desta Resolução.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado definir o período efetivo de ingresso do docente a ser admitido no programa.

Art. 14º - O docente credenciado como permanente junto ao PPGEL poderá ser credenciado em apenas mais um outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 15º - Para manter-se credenciado junto ao Programa, o docente se obriga a manter o seu Currículo Lattes atualizado e a enviar Relatório Anual de Atividades no período solicitado pela Coordenação do PPGEL.

Art. 16º - Para o recredenciamento/descredenciamento dos professores, o período a ser considerado equivalerá ao quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Teresina, 8 de agosto de 2019

Francisco Alves Filho
Coordenador do PPGEL


Francisco Alves Filho
PPGL- Coordenador
SIAPE 11676426